



MUNICÍPIO DE  
**JACUNDA**

**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**

## **NOTA CIRCULAR DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2026**

(Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021)

Aos

Licitantes interessados em participar do certame que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Jacundá/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Prezados Senhores,

A Comissão de Licitação, no exercício de suas atribuições legais, e em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência e segurança jurídica, vem expedir a presente NOTA CIRCULAR DE ESCLARECIMENTO, a qual tem por finalidade uniformizar a interpretação das disposições editalícias, sem promover qualquer alteração em seu conteúdo.

Esclarece-se que, para fins de análise e julgamento das propostas de preços, esta Administração considerará o percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) como parâmetro para a exigência das comprovações previstas no Edital, não sendo adotado o percentual de 34,99% (trinta e quatro vírgula noventa e nove por cento).

Dessa forma, fica expressamente consignado que:

I – As propostas de preços que apresentarem desconto superior a 30% (trinta por cento) deverão atender integralmente ao disposto no item 7.6.3, Condição 2 (página 41) do Edital, com a apresentação, juntamente com a proposta, de todos os documentos ali exigidos, em observância ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o julgamento das propostas conforme critérios objetivos definidos no edital.

II – A não apresentação dos documentos exigidos na Condição 2 do item 7.6.3 (página 41) do Edital, no momento e na forma estabelecidos, acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por descumprimento das exigências do instrumento convocatório.

III – Serão igualmente desclassificadas as propostas de preços que não atenderem ao disposto no item 7.6.3.2 (página 41) do Edital, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a aceitação de propostas em desacordo com as condições estabelecidas no edital.

IV – A exigência de comprovação documental para propostas com desconto superior a 30% (trinta por cento) encontra respaldo no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a avaliar a exequibilidade das propostas, sempre que o preço ofertado apresentar indícios de inexequibilidade.

Ressalta-se que a presente Nota Circular possui caráter esclarecedor e vinculante, passando a integrar o processo licitatório para todos os fins, devendo ser rigorosamente observada por todos os licitantes, sob pena de desclassificação, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao instrumento convocatório.

Jacundá - PA, 06 de fevereiro de 2026.

**DAVI SILVA PEREIRA**  
PREGOEIRO